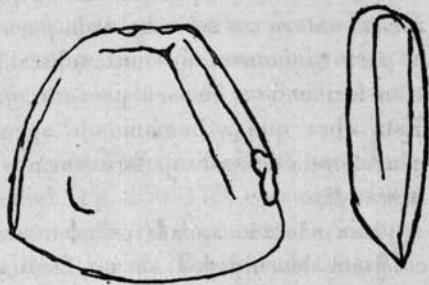


## Utensilios da epoca da pedra na Guiné Portuguesa

Na *Anthropologia* (xvi, 6-1905) vem uma noticia que nos interessa, porque versa sobre certo achado de objectos de uma epoca da pedra em colonia portuguesa. Intitula-se: «Nota acêrca de um jazigo de laborites lascadas, encontrado pelo Dr. Maclaud na confluencia de Féfiné e do rio Grande (Guiné Portuguesa)», pelo Dr. E. P. Hamy.

Estes objectos podem considerar-se pertencentes ás seguintes especies: pontas de seta ou azagaia, laminas ou facas, rebotalhos. No leito do Féfiné encontram-se os calhaus rolados que serviram de materia prima, e num dos utensilios ha ainda restos da superficie original da pedra. Uma das faces é lisa e um pouco conchoide, mas é raro que se distinga cousa que possa dizer-se bolbo de percussão. O maior comprimento é 0<sup>m</sup>,82; o menor 0<sup>m</sup>,44. Ha alguns retoques feitos sem orientação segura; não obstante o Dr. Hamy affirma que, apesar de toscos, os vestigios do trabalho humano são innegaveis. Por ultimo, os negros ignoram completamente o que aquillo seja ou possa ter sido, e não lhe ligam nem lenda nem significação alguma.



Instrumento neolithico de Bolama (1/1)

Não é em regiões de selvagens o primeiro achado de instrumentos analogos aos das epocas prehistoricas (*Anthropologia*, 1905, p. 341). Por onde parece que se não podem classificar de selvagens os nossos antepassados neolithicos pelo menos, só porque se serviram de utensilios de pedra; seria uma civilização relativa, talvez menos rude que a dos negros actuaes. Estes dos nossos dias conhecem o ferro e não deixam de ser selvagens. Houve civilizações do bronze brilhantissimas.

No Museu Ethnologico Português ha um pequeno utensilio de pedra polida procedente de Bolama, e que figuro a cima. Limito-me a transcrever a informação que lhe foi junta pelo Director, e que contrasta em parte bem importante com a que acompanha os do dr. Maclaud.

«Raspador de pedra polida que appareceu enterrado na rua de Intachan, na villa de Bolama (archipelago de Bijagós), a uns 3 a 4 palmos de profundidade, em 1882. O povo lá chama-lhe, e a outros que costumavam apparecer analogos, *pedras de raio*. Off. pelo Sr. conego

Marcellino de Barros, que deu outro exemplar ao Collegio das Missões em Sernache. Trazem-nas penduradas e tem-nas em casa para «livrarem de raio». Nos indigenas, mesmo no mato».

F. ALVES PEREIRA.

### Meios de defesa dos archivos

O mundo externo procede em frente dos productos da humanidade sem respeito de qualquer especie, no que generaliza a lei da transformação constante de uns elementos noutros, lei que se encontra applicada aos productos criados directamente pela natureza. Por isso ao homem cumpre defender uns e outros, rodeando-os de cuidados taes que elles fujam do aniquilamento fatal. Sem reparos incessantes, os edificios, as estradas, as pontes e tantos outros beneficios materiaes da sociedade desapareceriam em poucos annos e a actividade das gerações anteriores seria baldada para as que se lhe seguissem. Por toda a parte o homem procura subtrahir-se á natureza, subjugando-a e transformando-a em seu proveito, já que lhe não é dado substitui-la. Esta obra que a humanidade apenas começa a delinear poderá ser considerada se anthropoformizarmos a natureza, como de soberba e de ingratição.

Mas não são apenas os productos materiaes da sociedade que necessitam de cuidados: os intellectuaes ainda necessitam d'elles e dos de mais acurada especie. Quando a doutrina da graça era geralmente acolhida como indubitavel, pouca importancia se dava á educação, isto é, á implantação mecanica dos conhecimentos das gerações passadas nas que se lhes tinham de seguir, ao mesmo tempo que se não conhecia a evolução a que elles estavam submettidos por falta de sentimento historico. A historia era, então, só anedoctica e pragmatica, considerando-se os livros de historia como romances moralizadores e de passatempo. Os archivos só serviam de arsenaes do direito de propriedade ou tombos<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A apologia dos documentos escritos encontra-se no preambulo de muitos diplomas de D. Affonso III (1245-1279). Eis alguns, extrahidos do Livro 1 de *Doações*, fls. 21 v, 22, 25, 44 v, 106:

«Quoniam consuetudine que pro lege suscipitur et legis auctoritate didiscimus quod acta regum et principum scripto comendari debeant ut comendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presencialiter consistant. . .».

«Quoniam labilis est hominum memoria et rerum turbe non sufficit inuentum